

- Projeto de Lei nº 039, de 02 de dezembro de 2021.

- Autoria: Executivo.

- Parecer: Objetiva *autorizo* para elevação de percentual para abertura de Crédito Adicional Especial e outras providências.

Assim o faz exercitando competência expressa nos arts. 8º, inciso I da Lei Orgânica, dentre outros nesse diploma, 40 e seguintes da Lei 4.320/1964, particular e especificamente no art. 41, inciso II dessa lei financeira.

Pela dicção do art. 40, entendemos que há duas classes de créditos adicionais: os que visam suplementar dotações do orçamento, e os que visam atender a situações não previstas no orçamento.

Em realidade, o orçamento não é peça engessada ou inalterável no curso da sua execução.

Esses créditos especiais e os suplementares devem ser autorizados por lei e abertos por decreto executivo, segundo a dicção do art. 42 da citada lei.

Ora, uma vez que tais créditos se relacionam com o orçamento anual, nunca poderiam ser de outra forma. Lembramos, entretanto, que a iniciativa das leis que abram créditos ou que, de qualquer modo, autorizem, criem ou aumentam a despesa pública é da competência exclusiva do Executivo, conforme dispõe o art. 84, inciso XXIII, c/c os arts. 165 e 166, §§ e incisos respectivos, da CF.

A lei 4.320, no seu art. 7º, I, e a CF, pelo art. 167, § 8º, para evitar burocracias, acenam com a possibilidade ou alternativa da inclusão na lei de orçamento, de dispositivo que permite ao Executivo abrir créditos

suplementares até determinado limite. Assim sendo, somente o Executivo tem competência legal para abrir créditos suplementares, através de decretos, repetindo, sem, entretanto, ouvir necessariamente o Legislativo, uma vez que a competente autorização já lhe é dada em lei específica ou na própria lei de orçamento.

Obviamente, esgotados, o Executivo terá necessidade de pedir nova autorização ao Legislativo, ou tantas autorizações quantas forem necessárias para abertura de novos créditos suplementares.

Enfim, os créditos especiais, por se referirem a programas novos, ou também a despesas novas serão sempre autorizados por lei e abertos por decreto Executivo.

É, pois, o meu parecer favorável nessas breves linhas.

2

Q, 09 de dezembro de 2021.


Wilian Martins da Silva – Adv.